



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

LEI Nº 1.742, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

EMENTA: INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSINATURA

Publicado 21/12/91
Edição Nº 5352
Jornal A Voz da Cidade

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Tabela II, para cobrança da Taxa de Licença, com a redação fornecida pela Lei nº 1652, de 19 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Sub-ítem:

1.4 - Profissionais Autônomos

1.4.1 - Estabelecidos.....1

1.4.2 - Não Estabelecidos.....0,5

5.0 - Consulta Prévia, incluindo diretrizes básicas do Código de Obras.....3

5.3.2 -3

Observação - A taxa incidirá: (1) nos desmembramentos, sobre os novos lotes criados e (2) nos remembramentos, sobre as áreas anexadas à de aquisição mais antiga, ou, quando de mesma data, sobre a semi soma das áreas envolvidas.

Art. 2º - São considerados microempresas as pessoas jurídicas, e as firmas individuais, que tiverem receita bruta atual igual ou inferior de até 350 UFM, apurada segundo o seu valor no mês de janeiro do ano base.

§ 1º - Para efeito de fiscalização tributária



Gabinete do Prefeito

Prefeitura
Municipal
de Resende

fls. 02

do último faturamento contabilizado.

§ 2º - Para a manutenção da classificação de microempresa, a mesma deverá auferir como faturamento bruto médio mensal, no decorrer do ano, o equivalente a um doze avos do valor de que trata o caput deste artigo, corrigido mês a mês na forma da lei.

Art. 3º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 339 do regulamento de tributos municipais, perderá a condição de microempresa se a receita bruta ultrapassar pelo período igual ou superior a dois meses, no exercício de fluência do benefício, faturamento de que trata o art. 2º da presente lei.

Art. 4º - Altere-se no item 10 tabela 03 do regulamento de tributos municipais, o valor de 0,4 UFM para 0,1 UFM.

Art. 5º - O art. 253 do regulamento de tributos municipais passa a ter a seguinte redação:

Art. 253 - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior, pagarão obrigatoriamente as taxas de licença de renovação de licença para localização, e funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Resende, no Estado do Rio de Janeiro aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 1991 (mil novecentos e noventa e um), 190º da fundação da vila e 144º da elevação à cidade.


NOEL DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL